



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 58 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 54 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/09/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Renan Delfino, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RUA MARIA LEONOR BANHOS DO NASCIMENTO) ”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A via legítima de denominar próprios públicos é a de Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal, notadamente a Via Pública, em pesquisa realizada no sistema legislação online, não foi encontrado Lei nominando este Próprio Público, nobre vereador Renan apresenta o presente PL 54/2021 visando homenagear “Maria Leonor Banhos do Nascimento”.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“Maria Leonor Banhos do Nascimento, nascida em Vitória, residiu em Vila VelhaES, esposa do Senhor Adolfo Duarte do Nascimento, mãe de três filhos, sendo sempre uma referência para todos em sua volta. Preciso se reinventar pois perdeu o marido e o filho em dois acidentes de carro, o que lhe deu uma reviravolta em sua vida, onde lhe teve a oportunidade de conhecer o bairro de Ubú em Anchieta. E mesmo diante de toda a dificuldade de sua vida, Maria Leonor não se deixou abalar e juntamente com a rua onde abraçou como a sua segunda casa, buscou sempre melhorias para todo o coletivo, para deixar para os seus filhos a herança de garra e determinação que sempre esteve presente (...)”.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 54/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 24 de setembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

